

## SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 40.011.225/0001-68

Código ISIN das Cotas nº BRSNFFCTF001

Código de Negociação na B3: SNFF11

### ATO DO ADMINISTRADOR

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador"), resolve, conforme recomendação da **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 15º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.304.223/0001-69, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, na qualidade de gestora ("Gestor"), e nos termos da cláusula 6.2 do regulamento do **SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.225/0001-68 ("Fundo"), aprovado em ato do administrador do Fundo realizado em 10 de fevereiro de 2021 ("Regulamento"):

- (i) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão"), no montante de, inicialmente, R\$ 24.673.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), correspondente a 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) cotas ("Novas Cotas"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme definido no Anexo I), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme definido no Anexo I), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) por cada Nova Cota da Segunda Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, que terá o próprio Administrador como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta; e
- (ii) aprovar a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que poderão ser convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado ainda o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

São Paulo, 18 de agosto de 2022

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### **AO ATO DO ADMINISTRADOR DO SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

#### **SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS**

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “Suplemento da Segunda Emissão de Cotas” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

**Número da Emissão:** A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo.

**Público-alvo da Oferta:** A Oferta é destinada exclusivamente a cotistas do Fundo e investidores profissionais, estes últimos conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

**Montante da Segunda Emissão:** R\$ 24.673.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição (“Montante Inicial”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

**Quantidade de Cotas:** 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais (“Novas Cotas”).

**Preço de Emissão das Novas Cotas:** R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição, com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos da cláusula 6.3 do Regulamento (“Preço de Emissão”).

**Taxa de Distribuição:** Será devida pelos investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional), adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas, taxa em montante equivalente a 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por Nova Cota da Segunda Emissão ("Taxa de Distribuição"), cujos recursos serão utilizados para pagamento das despesas da Oferta, que incluirão, dentre outros, a remuneração do Coordenador Líder, os honorários de advogados externos, as taxas de registro e distribuição das Novas Cotas na CVM e na B3, além de custos relacionados às apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.

O preço a ser pago pelos respectivos subscritores quando da subscrição e integralização de cada Nova Cota será correspondente ao Preço de Emissão por Nova Cota acrescido da Taxa de Distribuição, totalizando o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por Nova Cota, inclusive no âmbito do Direito de Preferência ("Preço de Aquisição"). Caso a Taxa de Distribuição acima prevista não cubra a totalidade das despesas relacionadas à Oferta, as despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro da Oferta serão consideradas como encargos do Fundo.

A contratação do Coordenador Líder para realizar a Oferta atende os requisitos da Instrução CVM 472 e do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração do Coordenador Líder e das demais instituições participantes da Oferta, caso aplicável, serão integralmente arcados pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição.

**Investimento Mínimo:** O investimento mínimo por investidor será de 12 (doze) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 1.076,64 (mil e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) ("Aplicação Inicial Mínima"), sem considerar a Taxa de Distribuição. A Aplicação Inicial Mínima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, observado que a quantidade de Novas Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro) não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários.

**Investimento Máximo:** Não haverá limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por cotista ou Investidor Profissional.

**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão:**

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 55.729 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e nove) Novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 5.000.005,88 (cinco milhões, cinco reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400").

Será facultado aos subscritores de Novas Cotas, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional ou o Cotista, conforme o caso, deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do Cotista, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Cotista ou Investidor Profissional, nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou Investidores Profissionais, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos à Taxa de Distribuição e aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo).

Para os fins deste Suplemento e da Oferta, "Investimentos Temporários" significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária.

**Cotas Adicionais:**

O Montante Inicial da Oferta e a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em relação ao inicialmente ofertado, ou seja, em até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 4.934.600,00 (quatro milhões,

novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, inclusive para atender eventual excesso de demanda no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional (conforme abaixo definido), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, independentemente de qualquer aprovação adicional, por decisão do Administrador, conforme recomendação do Gestor ("Lote Adicional").

**Forma e Regime de Distribuição das Novas Cotas:**

A Oferta consistirá na distribuição pública primária, sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços, podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

**Destinação dos Recursos:**

Os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo, conforme previsto na Política de Investimento do Fundo, descrita no Capítulo III do Regulamento do Fundo, observados os ativos previamente selecionados pelo Gestor ("Pipeline Indicativo"), conforme tabela prevista no Anexo A ao presente suplemento.

O Pipeline Indicativo foi projetado para se aproveitar de diferentes estratégias que visam trazer maior retorno para o SNFF11 já no curto prazo, através do aumento do Yield médio da carteira, do aumento no potencial de ganho de capital (*upside*), e da possibilidade de destravar valor para o cotista. Apesar do tamanho reduzido da Oferta frente ao patrimônio líquido do Fundo hoje, estimamos um incremento de R\$ 0,02 na distribuição mensal de rendimentos, e R\$ 0,71 no ganho de capital potencial para o Fundo.

A Oferta pôde ser viabilizada pelo fato de a precificação no mercado secundário estar aderente ao valor patrimonial em um momento em que a maioria dos fundos de fundos apresenta descontos relevantes frente ao valor do patrimônio líquido, fator que dificulta a captação para a classe no geral. A Segunda Emissão deve gerar um diferencial competitivo frente aos pares de mercado, dado que o Fundo se aproveitará de oportunidades de alocação com desconto relevante em um momento desafiador para o mercado de fundos de investimento imobiliário como um todo.

A efetiva aquisição dos ativos apresentados no Pipeline Indicativo dependerá das condições de mercado após a integralização das Novas Cotas. Caso não seja possível a utilização dos recursos oriundos da Oferta,

total ou parcialmente, na aquisição dos ativos indicados no Pipeline Indicativo acima, será realizada a aquisição de outros Ativos Alvo, conforme descritos no Regulamento do Fundo, observada a política de investimento do Fundo.

**Número de Séries:** Série única.

**Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:**

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

**Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:**

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão das Novas Cotas, acrescido da Taxa de Distribuição, observado o disposto nos documentos da Oferta.

**Tipo de Distribuição:** Primária.

**Direito de Preferência:** Será assegurado aos Cotistas detentores de cotas do Fundo no fechamento do pregão do dia 23 de agosto de 2022 ("Data Base") e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, observados os prazos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("Direito de Preferência"), observado o seguinte:

- (i) o Direito de Preferência poderá ser exercido, total ou parcialmente, exclusivamente no período compreendido entre 25 de agosto de 2022, inclusive, e 08 de setembro de 2022, inclusive ("Período de Exercício do Direito de Preferência"); e
- (ii) o Direito de Preferência de cada Cotista será calculado com base na proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, equivalente a 0,11000000 ("Fator de Direito de Preferência"), a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

**Procedimento para Exercício do Direito de Preferência:**

Os Cotistas poderão manifestar sua intenção de exercer seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até (i) 06 de setembro de 2022, junto à **B3**, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até 08 de setembro de 2022, junto ao **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas do Fundo ("Escriturador"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, por meio do e-mail [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com).

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado sempre o limite definido pelo Fator de Direito de Preferência.

Em conformidade com o Regulamento do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência para Cotistas, exclusivamente junto ao Escriturador, de forma privada entre os Cotistas, do dia 25 de agosto de 2022, inclusive, até 06 de setembro de 2022, inclusive ("Período de Negociação do Direito de Preferência").

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada em 08 de setembro de 2022 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), devendo observar os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, comunicado de encerramento do Período de



Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência”) nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e do Administrador (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>), informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que serão disponibilizadas para o exercício do direito de subscrição das sobras e de montante adicional pelos Cotistas, abaixo descrito.

**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:**

Será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência e tiver solicitado esta opção, o direito de subscrição das sobras das Novas Cotas que não tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência (“Direito de Subscrição das Sobras” e “Sobras”), de acordo com fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tenham incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Caso a quantidade de Novas Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus em decorrência do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição das Sobras não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Novas Cotas fracionárias.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma a ser divulgado no fato relevante da Oferta, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

O Cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se tem interesse na subscrição das sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras (“Montante Adicional”).

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras, “Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional”), entre o dia 12 de setembro de 2022, inclusive, e o dia (i) 20 de setembro de 2022, inclusive, para o exercício junto à B3, ou (ii) 21 de setembro de 2022, inclusive, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso (“Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que, (i) somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se

o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Cotas do Lote Adicional, a critério do Gestor, e (ii) em caso de excesso de demanda, será realizado rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional, nos montantes individuais que, no entender do Gestor, após consulta ao Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta.

O Direito de Subscrição das Sobras e o Direito de Subscrição de Montante Adicional não poderão ser objeto de cessão.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional será realizada na data indicada no cronograma a ser divulgado no fato relevante da Oferta ("Data de Liquidação do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional"), devendo observar os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

As Novas Cotas que remanescerem após o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional serão destinadas aos Investidores da Oferta, nos termos deste Suplemento da Segunda Emissão e dos demais documentos da Oferta.

**Disposições Comuns  
ao Direito de  
Preferência e ao  
Direito de Subscrição  
de Sobras e Montante  
Adicional:**

Em virtude da possibilidade de distribuição parcial, será observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, por força do disposto no Artigo 5-A da Instrução CVM 476, de forma que os Cotistas que subscreverem Novas Cotas em decorrência do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade mínima de Novas Cotas, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Na hipótese de devolução de valores aos Cotistas em razão da adesão condicionada mencionada acima, referidos valores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo).

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e, em razão disso, subscrever Novas Cotas, receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibos de Novas Cotas ("Recibo de Subscrição"). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente

negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Ressalta-se que as Novas Cotas adquiridas no âmbito da Oferta ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476.

**Direitos das Novas Cotas:**

A partir da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta e da conversão do recibo de Nova Cota devido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, as Novas Cotas atribuirão a seus titulares direitos idênticos às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos (inclusive os relativos ao exercício social em que as Novas Cotas forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização) e amortizações, conforme aplicável.

**Período de Colocação:**

As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) contados do Comunicado de Início, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Período de Colocação").

**Cancelamento da Oferta**

Em razão de eventuais mudanças no comportamento e/ou situação e/ou condições do mercado, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo cancelamento da Oferta, sendo que as Novas Cotas emitidas deverão ser canceladas pelo Administrador. Nesta hipótese, os valores que eventualmente já tenham sido efetivamente pagos pelos investidores serão devolvidos pelo Fundo, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero e dos valores relativos à Taxa de Distribuição, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**Demais Termos e Condições:**

Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

**ANEXO A**  
**AO SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS**

**Pipeline Indicativo:**

#	Classificação	Segmento	Expectativa de Retorno	P/VP	Upside Potencial	Volume SNFF (R\$)
FII 1	FOF	FOF	10,69% a.a.	0,89	12,36%	3.200.000
FII 2	Papel	High Grade	IPCA + 7,37% a.a.	0,86	16,28%	3.200.000
FII 3	Papel	Middle Risk	IPCA + 9,90% a.a / CDI + 5,89% a.a.	0,96	4,17%	3.200.000
FII 4	Papel	Middle Risk	IPCA + 10,33% a.a / CDI + 4,12% a.a.	0,96	4,17%	3.200.000
FII 5	Tijolo	Logístico	8,38% a.a.	0,91	9,89%	3.200.000
FII 6	Tijolo	Logístico	8,68% a.a.	0,87	14,94%	3.200.000
FII 7	Tijolo	Shopping	8,56% a.a.	0,97	3,09%	3.200.000
SPE 1	SPE	Energia	18% a.a.	-	-	7.000.000
						<b>29.400.000</b>

\*\*\*